DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	4
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.624, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nas Leis n.º 1410 de 23 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2021, nº 1437 de 22 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual de 2021 LOA-2021 e no Decreto nº 1461 de 04 de janeiro de 2021, que fixa regras pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, observarão as disposições de caráter Orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art.2º. Nenhum empenho poderá ser emitido após 08 de dezembro de 2021.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2021:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste Decreto;

II - Educação e saúde (gastos classificados na função “12” e “10”);

III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa “47”);

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa “1”);

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa “91”, “93” e “94”);

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas públicas (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa “2” e “6”);

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do Município de Itajobi.

§ 2º A Diretoria de Administração poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º. A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia 17 de dezembro de 2021, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pela Diretoria de Administração.

Art. 4º. Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2021, deverão ser cancelados até 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Decreto.

Art. 5º. São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2022 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 8º. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 9º. A Diretoria de Administração através da Coordenação de Contabilidade, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 16 de Novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.625, DE 16 DE NOVEMBRODE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO “JARDIM SILVA III” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Ficam denominados os prolongamentos das Ruas, abaixo descritas, situados no Loteamento “Jardim Silva III”, neste Município de Itajobi/SP.

I- rua José Mathias da Rocha (Prolongamento);

II- rua Santa Teresinha (Prolongamento);

III- rua Juvêncio Araújo (Prolongamento);

IV- rua Vilmer Sgarbi (Prolongamento);

V- rua Dom Bruno Gamberini (Prolongamento);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

VI-rua João Pinto Magalhães Filho (Prolongamento).

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 16 de novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Notificações

Proc. Adm. Politico nº 002/2021- Câmara Municipal de Itajobi. Denunciado: Marcos Antonio Lopes. Intimação do despacho de fls. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente informou que por equivoco o Denunciado foi intimado na sexta feira ultima, com a copia da ata da reunião, entretanto, aquela não possui qualquer validade, uma vez que, naquela oportunidade o Vereador Maicon não se encontrava presente, motivos pelos quais fica a mesma sem efeito, o que foi acolhido por todos os presentes. Continuando o Sr. Presidente determinou a leitura do Relatório Preliminar emitido pelo Relator, após a Leitura, o Relator exclamou e justificou seu voto, no qual sugeriu normal prosseguimento do processo. Em ato continuo o Sr. Presidente colocou em votação o Relatório, momento em que o Sr. Presidente, declarou que acompanhava o Relator em todos os termos. Já o Vereador e Membro Maicon Essi, discordou do voto do Relator e justificou no próprio voto. Prosseguiu o Sr. Presidente explanado que o Vereador Marcos, em sua Defesa arrolou como testemunha dois deputados, um estadual e um federal, acrescentou que a oitiva dos políticos, em tese, nada acrescentaria no julgamento do feito, principalemtne pelo fato de que, anteriormente, na sua defesa junto ao feito nº 001/2021, o Vereador foi intimado para justificar suas oitivas e apresentasse quais provas pretendia produzir com tais depoimentos, o Vereador manifestou-se, entretanto a justificativa em nada acrescentou. Em ato continuo, naquela oportunidade, o Sr. Corregedor "manifestou-se no sentido de que não pretendia efetuar qualquer questionamento aos Deputados, motivos pelos quais, sugeriu o Sr. Presidente que, para se evitar futuro questionamento e alegação de cerceamento de defesa, deveria o Investigado apresentar, até a data da audiência de instrução, declarações escritas dos deputados, as quais servirão como depoimento e possuirão o mesmo valor probatório que seus depoimentos, evitando-se assim atos desnecessários e talvez protelatórios, suprindo, desta forma, suas oitivas". Da mesma forma o Sr. Presidente colocou em votação a mesma sugestão, que foi aceita por unanimidade. Após o Sr. Presidente determinou a intimação do Investigado da presente decisão via e-mails e pela imprensa oficial. Após, o Sr. Presidente expondo que tendo em vista a aprovação do Relatório Preliminar e da Decisão acima, Decretou aprovado o Parecer/Relatório e decisão retro. Após o Sr. Presidente questionou os demais se concordavam com o quanto colocado acima, momento em que todos concordaram. Após a aprovação o Sr. Presidente efetuou a juntada aos autos do voto apresentado na presente reunião e abriu a palavra aos demais, para aquele que quisesse fazer seu uso, momento em que todos recusaram. Em ato continuo deliberou a Comissão em realizar a audiência de instrução no dia 26/11/2021, com inicio as 13:00 horas, o que todos acordaram. Foi deliberado, ainda, os documentos juntados nos Autos protocolado por Fábio Luis Bettarello, tendo a juntada sido deferida pela Comissão e determinado que o Denunciado se manifeste sobre os referidos documentos até a audiência designada. Marcos Antonio Lopes OAB/SP 161.700 – Carlos Eduard o Gomes Callado Moraes OAB/SP 242.953 Rafael Cesar dos Santos OAB/SP 342.475